RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 100, de 14 de outubro de 2021

Baia de Guanabara

Aprova o Pacto de Convivência física e virtual com adoção de regras de Comportamento e dá outras providências.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições e:

Considerando o art. 5º da CFRB/1988, Dos direitos e garantias fundamentais, que diz "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes";

Considerando que o inciso VI do art. 1º, da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos Usuários e das comunidades;

Considerando que o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Usuários e Sociedade Civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que o Regimento Interno do CBH-BG constitui em seu artigo 6º a Estrutura Organizacional deste Comitê relacionando todas as instâncias que a compõem, dentre elas o Conselho de Ética no inciso IV, sendo necessário, portanto a



Baia de Guanabara

instituição de regras para nortear a atuação deste Conselho, como um instrumento

legal e normativo a ser utilizado na condução dos seus trabalhos;

Considerando que o CBH-BG poderá instaurar, conforme artigo 56 do Regimento

Interno, Conselho de Ética que dentre suas atribuições, está a de primar pela

manutenção da ética e qualidade das atuações do CBH-BG de acordo com o parágrafo

5º, sendo necessária a instituição de um pacto de convivência e decoro a serem

seguidas por seus membros, e todas as demais instâncias subalternas e parceiros.

Considerando a necessidade de instituição de um pacto de convivência e decoro e

responsabilidade a serem seguidas tanto pelos Representantes de seus Membros, em

todas as instâncias de atuação e representação do CBH BG;

Considerando que as reuniões do CBH-BG são públicas e que as funções exercidas

em todas as suas instâncias são consideradas públicas, de relevante serviço prestado

ao Estado, conforme estabelecido no artigo 7º, parágrafo 12 do Regimento Interno;

Considerando o direito a voz previsto no Regimento Interno, e que o livre debate é

garantido em todas as instâncias para a construção participativa das soluções em prol

da qualidade e quantidade da água, sendo necessário o respeito à opinião alheia,

ainda que discordante;

Considerando que a Legislação Brasileira também alcança condutas ilícitas praticadas

em ambiente virtual, sendo necessária atenção especial às ferramentas digitais

atualmente utilizadas pelo CBH-BG para condução dos trabalhos, tais como os

aplicativos "microsoft teams", "google meet", "software zoom", "whatsapp", provedores

de e-mails, e outros que vierem a ser utilizados; e

Considerando a necessidade de ambiente harmonioso e que atendam a regras

mínimas de decoro para o democrático debate em prol dos recursos hídricos.



RESOLVE:

Art. 1° - Criar regras básicas para estabelecimento da boa convivência nas instâncias, constituindo compromisso individual e coletivo de cumpri-las e promover seu cumprimento, em todas as ações e nas suas relações com todas as partes interessadas.

§ 1º. Quanto ao Bom Relacionamento, é esperado dos representantes das entidades membros, convidados e integrantes da entidade delegatária os seguintes comportamentos em ambientes físicos e virtuais:

- a) Portar-se com educação e respeito no tratamento com os demais integrantes e participantes;
- b) estar aberto à participação, ao debate e críticas construtivas, respeitando a posição de cada indivíduo e estando em harmonia com os valores democraticamente defendidos;
- c) ao se manifestar, transmitir exemplos de respeito, cidadania, ações que promovam relações saudáveis e cordiais, além da promoção da saúde física e mental;
- d) primar pela ordem, produtividade, comprometimento para o bom andamento da reunião, bem como zelar pelos ambientes físicos e virtuais mantendo-os organizados;
- e) ao transmitir e/ou compartilhar informações, certificar-se de sua veracidade, evitando, assim, injustiças e calúnias;
- f) respeitar os direitos autorais e sempre citar a fonte ou a referência do conteúdo utilizado e preservar a sua autoria ao criarem os seus próprios conteúdos;
- g) usar as redes sociais de modo construtivo, seguindo os princípios éticos, inspirando outras pessoas a adotá-los;
- h) adotar postura adequada, buscando a mediação dos conflitos, por meio do diálogo, em busca de alternativas e soluções; e
- i) Não levar a debate temas político-partidários.



Comitê de Bacia da Baía de Guanabara

- § 2º. As "questões de ordem" serão suscitadas com imediata apresentação do dispositivo normativo violado e restrito ao assunto em pauta; mediante aprovação do condutor da reunião, será apresentado por quem o suscitou.
- Art. 2º Serão considerados comportamentos contrários à adequada convivência deste colegiado e suas instâncias:
 - perturbar o andamento dos eventos do CBH-BG, ou em que esteja representando este; com condutas que motivem paralisações desnecessárias, inserindo assuntos distintos dos pautados, provocando tumulto e/ou confusão;
 - II. praticar ou incentivar atos que infrinjam o senso da boa conduta, tais como exposição vexatória e/ou atitudes que indiquem ameaça de danos físicos, morais e/ou psicológicos, envolvendo também situações de bullying a representantes dos membros, convidados e integrantes da entidade delegatária, em atividades do CBH-BG ou quando o representar;
- III. praticar qualquer tipo de discriminação, seja por palavras, gestos, símbolos ou omissões;
- IV. usar os poderes e prerrogativas da função para constranger ou aliciar qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, para quaisquer fins;
- V. cometer fraudes por qualquer meio ou forma;
- VI. prestar informação falsa intencionalmente; e
- VII. interferir no processo eleitoral causando prejuízos ao rito democrático, participativo e o livre direito de participar do pleito.
- Art. 3º Durante as reuniões caberá à coordenação da respectiva reunião:
 - zelar pela pontualidade da reunião, cumprindo rigorosamente os horários previstos para início e término e submeter, para votação, possível prorrogação com tempo estipulado, com anuência da maioria dos membros presentes;
 - conceder a palavra pela ordem de inscrição e fazer cumprir o tempo de fala estipulado, impedindo as interrupções;
- III. determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;



Baia de Guanabara

IV. cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão ou exceder

o tempo estipulado;

٧. submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham

sobre ela se manifestado;

VI. submeter os encaminhamentos à votação, após a discussão do respectivo

assunto de pauta;

VII. buscar manter a ordem e a boa convivência na reunião; e

VIII. alertar aos participantes que estes deverão expressar o consenso de sua

entidade representada e não sua opinião pessoal.

§ 1º. Caberá à coordenação interromper a manifestação de qualquer indivíduo que se

manifestar de forma contrária ao pacto de convivência durante as reuniões e quaisquer

outros eventos do CBH-BG e suas Instâncias.

§ 2º. No ato da intervenção pelo coordenador, a violação do pacto de convivência

deverá ser deliberada imediatamente em primeira instância.

§ 3º. Não havendo a retratação e sendo continuado o comportamento irregular, caberá

ao coordenador da reunião solicitar a retirada do reclamado. Não havendo a

manifestação da coordenação, os membros poderão fazê-lo por maioria simples de

voto.

Art 4º. Qualquer violação às regras do pacto de convivência será relatada em detalhes

na ata da reunião da ocorrência que, após aprovada, será encaminhada à Plenária que

decidirá pelos trâmites a serem adotados.

§1º. Na reunião Plenária será garantida a manifestação do reclamado e o seu direito à

ampla defesa e contraditório, de forma escrita, a ser apresentado no prazo de até 15

(quinze) dias, contados a partir da apresentação à Plenária.



Comité de Bacia da Baía de Guanabara

§2º. A ata de reunião aprovada, narrando a ocorrência, será encaminhada à Diretoria,

acompanhada do documento de defesa, se houver, para providências cabíveis.

§3º. A Diretoria encaminhará à Plenária a solicitação de instauração do Conselho de

Ética que, se aprovada, deverá ser constituído, conforme previsto no §1º do Art.20 do

RI.

Art. 5º – Aprovada a instauração do Conselho de Ética, este deve ser composto por 3

(três) Representantes de Membros com indicação de cada segmento, para avaliar as

informações apresentadas na solicitação, e redigir relatório consubstanciado a ser

encaminhado à Plenária.

§ 1º O Conselho constituído poderá requisitar quaisquer meios de provas previstas pela

lei que entenderem necessários à instrução probatória, assim como requisitar o

testemunho dos envolvidos e/ou solicitar informações a pessoas que tenham

acompanhado os fatos geradores da solicitação.

§ 2º Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos da

investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, o demandado será

notificado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Deverá ser assegurada a proteção da identidade do demandante, se este assim o

desejar.

§4º. Se a conclusão do Conselho de Ética for pela violação desta resolução que

implique em aplicação de sanção, a mesma será graduada e levada à votação na

Plenária do CBH-BG e de suas Instâncias de acordo com a gravidade e recorrência do

ato, orientando-se pela seguinte ordem:

a) advertência verbal;

b) advertência escrita;



- c) carta à Entidade representada pelo infrator, solicitando a substituição do representante nas Plenárias, Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho;
- d) afastamento da Entidade por até 2 (duas) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a utilizar este afastamento como justificativa no computo de faltas;
- e) exclusão da Entidade Membro e/ou de seu Representante; e

Baia de Guanabara

- f) exclusão da Entidade Membro com proibição de participar do(s) próximo(s) pleito(s) eleitoral(ais) do CBH-BG e de suas Instâncias.
- § 5º. Em caso de inércia da entidade ou constatada a conivência com o comportamento inadequado de seu representante, a Diretoria Colegiada no CBH-BG poderá propor à Plenária a aplicação da sanção máxima prevista na alínea "f" do parágrafo anterior.
- Art. 6º Todos os participantes terão direito à voz, sendo necessário respeitar a presente resolução, além dos procedimentos e limites para a inscrição, bem como o tempo concedido para manifestação.
- § 1º. As intervenções de todos os participantes deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.
- Art. 7º A prática de qualquer uma das ações elencadas no Art. 2º, poderá ensejar o registro desta ocorrência junto à Diretoria do CBH-BG e/ou Coordenação da respectiva instância na forma descritiva, solicitando a adoção das providências cabíveis.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA Dados: 2021.10.18 14:44:45 -03'00'

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá